



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU
Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 7-2025-2608001

1. Do Objeto

1.1. Trata-se de contratação de empresa especializada em prestação de serviços de Buffet para atendimento do casamento comunitário na Cidade de Tomé-Açu/PA, a ser realizado no dia 24 de setembro de 2025, conforme discriminado neste Aviso de Dispensa de Licitação.

1.2. A empresa contratada deverá prestar os seguintes serviços.

Item	Descrição do Serviço	Unidade	Quant.
01	Serviços de Buffet para atendimento do casamento comunitário na Cidade de Tomé-Açu/PA, a ser realizado no dia 24 de setembro de 2025, para cerca de 625 pessoas.	Un	625

2. Do local e do prazo de entrega

2.1 O local de entrega será na Secretaria do Trabalho e Assistência Social de Tomé-Açu/PA, localizada na própria cidade de Tomé-Açu/PA, cuja locação exata constará na Ordem de Fornecimento.

2.2 O prazo de entrega será de até 01 (uma) hora antes do início do evento.

3. Justificativa

3.1. Faz-se necessária a contratação de empresa especializada em fornecimento de buffet para eventos, tendo em vista a realização de casamentos comunitários a ser organizado e promovido pela Secretaria do Trabalho e Assistência Social de Tomé-açu/PA que acontecerá no dia 24 de setembro de 2025, nesta Cidade.

4. Modalidade de Contratação

4.1. O valor total obtido na estimativa de preços fará parte do processo administrativo da contratação e será classificado como **SIGILOSO** e, ainda, será obtido concomitantemente à obtenção da melhor proposta, com isso as empresas interessadas não terão acesso às propostas apresentadas.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU
Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social

4.2. Mesmo sendo um procedimento facultativo e, ainda, considerando que a pouca variação de preços de itens dessa natureza, a Prefeitura de Tomé-Açu/PA realiza a divulgação prévia à contratação, no prazo de 03 (três) dias úteis, no Portal Nacional de Contratações Públicas - <https://www.gov.br/pncp/pt-br>, contendo a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, conforme prescreve o art. 75, § 3º da Lei 14.133/21.

4.3. As empresas interessadas, nesse caso, deverão enviar suas propostas no e-mail cplpmta1@gmail.com, até o dia 29 de agosto de 2025 e, nesse dia, até às 17 h, horário de Brasília/DF.

4.4. A escolha do fornecedor será feita considerando o menor valor da unidade de buffet, em consonância com o princípio da economicidade e da vantajosidade.

5. Do Contrato.

5.1. Por se tratar de dispensa de licitação em razão de valor, o instrumento contratual será dispensado e substituído pela Nota de Empenho e Autorização de Compra, em conformidade com o art. 95, I da Lei 14.133/21.

5.2. Em decorrência da dispensa do instrumento contratual, o Termo de Referência fará parte indispensável da contratação, devendo uma via ser enviada à fornecedora, juntamente com a ordem de fornecimento.

6. Detalhamento do Buffet

6.1. O buffet será composto, no mínimo, pelos seguintes itens de gêneros alimentícios servidos já prontos para o consumo.

- ♦ Bacalhau
- ♦ Frango Assado
- ♦ Carne bovina de primeira qualidade, bife ou molho.
- ♦ Arroz Branco
- ♦ Salada e Farofa de Carne.

6.2. O buffet deverá ser suficiente para atender a 625 pessoas, de forma satisfatória.

7. Da Entrega do Buffet



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU
Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social

- 7.1. Os itens do buffet deverão ser preparados com estrita obediência às regras de higiene no preparo e qualidade dos produtos a serem utilizados no preparo.
- 7.2. Todo e qualquer ônus decorrente da entrega dos gêneros de alimentação será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, não sendo a CONTRATANTE responsável pelo transporte, nem outras despesas de entrega.
- 7.3. Os alimentos preparados deverão obedecer, em todas as fases, as técnicas corretas de culinárias, ser saudáveis e adequadamente temperados, respeitando as características próprias de cada ingrediente, assim como os diferentes fatores de modificação, físico, químico e biológico, no sentido de assegurar a preservação dos nutrientes.
- 7.4. A quantidade a ser servida deve estar adequada ao número de convidados; não deve, portanto, ser excessiva tampouco denotar escassez, sobretudo para os convidados servidos por último.
- 7.5. Os alimentos devem estar harmoniosamente dispostos nas travessas e bandejas, inclusive no que se refere à distribuição de cores; com originalidade na decoração dos pratos, sem exageros, e também toda atenção deve ser dada para os molhos que podem ser servidos separadamente, e para que não afetem negativamente com suas guarnições.
- 7.6. O sabor dos pratos é elemento essencial; não deve ser excessivamente temperado nem insosso os produtos utilizados devem ser, tanto quanto possível, frescos e naturais, devendo ser evitados, por exemplo, enlatados, corantes e aromatizantes químicos e sabores artificiais.

8. Requisitos de Habilitação e Qualificação Mínima Necessária

- 8.1. Os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária para a prestação de serviços de fornecimento de buffet serão aquelas definidas na Lei nº 14.133/21, devidamente ajustadas às características do objeto.

i) Habilitação Jurídica

- a) No caso de **pessoa física** será exigida a célula de identidade ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- b) Para o **empresário individual (EI)** será exigida a inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede da licitante. Para o Microempreendedor Individual (MEI), o Certificado da Condição de MEI (CCMEI);



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU
Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social

- c) Para a **sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal (SLU)** será exigida a inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede da licitante, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- d) Para a **sociedade simples** será exigida a inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- e) Para **sociedade cooperativa** será exigida a ata de fundação e estatuto social em vigor com as respectivas alterações, registrado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede da licitante, acompanhado da ata que o aprovou, certificado de registro da cooperativa na Organização das Cooperativas Brasileiras (OCB) ou na entidade estadual, se houver; ata da assembleia de eleição do órgão de administração com mandato vigente; regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia que os aprovou; editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados. As cooperativas de trabalho, além de apresentar esses documentos, devem comprovar que o objeto da licitação se enquadra nos serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa;
- f) Para **consórcio de empresas** será exigida a comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, além da indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;
- g) Para **sociedade empresária estrangeira** com atuação permanente no país será exigida a portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME 77/2020.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU
Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social

ii) Regularidade Fiscal e Trabalhista

- a) **Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.** A empresa deverá apresentar um único CNPJ, não podendo filial ou subsidiária substituir matriz quando esta for a participante e vice-versa, com a devida atividade do objeto da licitação.
- c) **Prova de regularidade para com as Fazendas Federal,** ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) **Prova de regularidade à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (CRF),** que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) **Certidão de regularidade perante a Justiça do Trabalho (CNDT),** mediante a apresentação de certidão negativa, emitida pelo site (www.tst.jus.br).

iii) Qualificação Técnica

- a) Licença de funcionamento expedida pela vigilância sanitária, emitida pelo órgão competente, dentro do prazo de validade.

9. Das Obrigações das Partes

9.1. Da Contratada

- 9.1.1. Fornecer os buffets em boa qualidade e com higiene recomendável para esse tipo de serviço.
- 9.1.2. Executar o fornecimento, nos termos propostos, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento das obrigações pactuadas, utilizando produtos de primeira qualidade e dentro dos padrões de higiene exigidos pelos órgãos competentes, de acordo com as composições definidas pela SETAS, sob pena de responsabilidade pelo seu descumprimento.
- 9.1.3. Manter as instalações físicas em perfeitas condições de higiene, instalações, bem como permitir e facilitar a inspeção pela fiscalização desta Prefeitura Municipal de Tomé-Açu/PA, inclusive, prestar informações e esclarecimentos quando solicitados, sobre quaisquer procedimentos atinentes à execução dos serviços; e/ou solicitar vistoria da Vigilância Sanitária quando necessário.
- 9.1.4. Supervisionar permanentemente os serviços durante o evento, de modo a obter uma operação eficiente e eficaz, de acordo com orientação do cerimonial.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU
Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social

- 9.1.5. Atender de imediato as solicitações, corrigindo no prazo máximo de 30 (trinta) minutos após solicitação, qualquer ocorrência na prestação dos serviços contratados;
- 9.1.6. Emitir faturas no valor pactuado, das quantidades e com as descrições constantes nesse Termo de Referência.
- 9.1.7. Atender prontamente as orientações e exigências inerentes à execução do objeto descrito nesse aviso de dispensa.
- 9.1.8. Reparar, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os produtos defeituosos ou não próprios para o consumo para o fim a que se destina, no prazo máximo de 30 minutos.
- 9.1.9. Assegurar ao CONTRATANTE o direito de sustar, recusar, mandar devolver o produto que não esteja de acordo com as normas e especificações técnicas recomendadas neste documento.
- 9.1.10. Assumir inteira responsabilidade pela entrega dos buffets em Tomé-Açu/PA, incluindo o transporte e prontos para o consumo.
- 9.1.11. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste Termo de Referência.
- 9.1.12. Não transferir para o CONTRATANTE a responsabilidade pelo pagamento dos encargos estabelecidos no item anterior, quando houver inadimplência da CONTRATADA, nem onerar o objeto deste Aviso.
- 9.1.13. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei 14.133/21.
- 9.1.14. Indicar representante da contratada, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do objeto contratado.
- 9.1.15. Responder integralmente pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE e àqueles que consumirem os alimentos fornecidos pela contratada.

9.2. Da Contratante

- 9.2.1. Acompanhar e fiscalizar a entrega dos buffets, sua qualidade e quantidade descrita neste Aviso, além de atestar a nota fiscal do efetivo fornecimento do objeto deste Aviso.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU
Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social

- 9.2.2. Rejeitar, no todo ou em parte o produto entregue, se estiver em desacordo com a especificação e da proposta de preços da CONTRATADA e deste Aviso de Dispensa.
- 9.2.3. Comunicar a CONTRATADA todas as irregularidades observadas durante o recebimento e fornecimento dos buffets.
- 9.2.4. Notificar a CONTRATADA no caso de irregularidades encontradas na entrega e na qualidade do item solicitado.
- 9.2.5. Solicitar a substituição do produto em que se verificar defeitos ou incompatibilidade com o fim a que se destina.
- 9.2.6. Conceder prazo de 30 (trinta) minutos, após a notificação, para a CONTRATADA entregar outro produto de melhor qualidade e sem defeito de produção, inclusive com relação a higiene adequada dos alimentos.
- 9.2.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 9.2.8. Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares.
- 9.2.9. Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários através dos documentos pertinentes.
- 9.2.10. Realizar o pagamento no prazo acordado, após a entrega regular dos buffets pelo prestador dos serviços.

10. Penalidades

10.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, a prestadora dos serviços poderá sofrer às seguintes penalidades, a ser aplicada pela autoridade competente, lhe concedendo sempre a garantia da prévia defesa:

- a) Advertência;
- b) Multa de até:

b.1) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até meia hora de atraso no fornecimento, sobre o valor total dos objetos contratados;

b.2). 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado após ultrapassado o prazo de entrega e fornecimento;

b.3). 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU
Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social

- c) Impedimento de licitar e contratar.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a punição, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

10.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11. Estudo Técnico-Preliminar e Análise de Risco

10.1. Em decorrência de se tratar de fornecimento de buffets, em valores estimados dentro do limite de dispensa de licitação e, ainda, considerando que o art. 72, I, da Lei 14.133/21 dispensa a formalização do Estudo Técnico Preliminar e Análise de Risco, nesse caso, deixamos de elaborar essas peças, por entender que é o caso de suas dispensas.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

*I - documento de formalização de demanda e, **se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos**, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;*

12. Compatibilidade da Previsão de Recursos Orçamentários

12.1. Os recursos orçamentários necessários à contratação de serviços de buffet correrão pelo Orçamento da Secretaria do Trabalho e Assistência Social de Tomé-Açu/PA, na seguinte classificação orçamentária:

- ♦ 08 122 0002 2.107 - Gestão Administrativa do FMAS
- ♦ 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros- pessoa jurídica
- ♦ 15000000 Recursos não vinculados de impostos.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU
Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social

Tomé-Açu/PA, 26 de agosto de 2025.

DÂ SILVA LIMA FORTUNATO
Secretaria de Trabalho e Assistência Social
Secretária